

## PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI 5 Lei Estadual nº 2.900/2023-AP

### DÚVIDAS MAIS FREQUENTES:

#### 1. Como faço para aderir ao PAI?

Abra um processo administrativo, e encaminhe o referido processo para Secretaria de Gestão de Pessoas, anexando as documentações constantes no art.12 da Lei nº 2.900/2023, em especial o Termo de Adesão e o Termo de Opção da Regra de Aposentadoria (veja o item 7 e 8).

Recomendamos se orientar por meio do [Check-List de Documentos](#) disponibilizado.

O processo administrativo pode ser gerado:

- a) Através da [Gestão Administrativa](#), usando login e senha;
- b) Por meio do Protocolo do TJAP (presencialmente, ou pelo e-mail [protocolo@tjap.jus.br](mailto:protocolo@tjap.jus.br) )

#### 2. Preciso obrigatoriamente apresentar conta do Banco do Brasil (XI)?

Sim! O primeiro pagamento dos proventos de inatividade é efetuado pela AMPREV junto ao Banco do Brasil. Posteriormente o aposentado poderá requerer a portabilidade para o banco de sua preferência.

#### 3. Onde acessar a Certidão Negativa da Existência de Condenação -CNIA-CNJ, item **XXIII**?

Acessar: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Inserir CPF, marcar reCAPTCHA, Pesquisar; depois clicar em “Gerar Certidão Negativa”).

#### 4. Como conseguir a Ficha Funcional (XIII), a Ficha Financeira ( XXVIII), o Mapa de Apuração de Tempo de Serviço (XXIV) e ascertidões emitidas pela SGP/Corregedoria (XVIII, XIX, XX, XXI XXVI)?

No momento da adesão não há necessidade de anexar os itens mencionados. Esses documentos serão expedidos pela SGP e Corregedoria somente quando o servidor aderir ao PAI.

Contudo, especificamente referente `a **Ficha Financeira**, a SGP, em regra, só disporá das fichas referente ao período de exercício nesta Corte, ficando a cargo do Servidor obter eventuais documentos externos.

#### 5. Como adquirir a Certidão Negativa Criminal (XXII)?

Acessar: <https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>

**6. Não disponho dos seguintes documentos relativos aos itens XIV, XV, XVI ( Diário Oficial com a homologação do concurso, Portaria de Nomeação , Termo de Posse). A SGP tem como fornecer?**

Apesar da juntada de documentos ser de responsabilidade do Servidor aderente, esses documentos podem ser solicitados por e-mail [drh.comvoce@tjap.jus.br](mailto:drh.comvoce@tjap.jus.br).

A SGP fará buscas em sua base de dados tentando suprir a pendência, o que não significa avocação da responsabilidade, que todos os efeitos ainda é do Servidor interessado.

**7. Tenho dúvidas quanto ao enquadramento referente à Aposentadoria Voluntária Tempo Contribuição. Qual devo marcar?**

Esclarecemos que de fato a **análise e enquadramento definitivo** serão feitos pela **AMPREV**, que por fim emitirá Parecer Jurídico.

Contudo, para fins de norteamto, informamos que o enquadramento depende da observância de alguns requisitos. Em geral, os aderentes do PAI se enquadram em um dos artigos a seguir:

- **Art. 6º da E.C. 41/2003** - Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações e que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003.

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher;
- Idade: 60 anos – homem e 55 anos – mulher;
- Tempo no serviço público: 20 anos;
- Tempo na carreira: 10 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos.

b) Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003.

c) Forma de cálculo: Proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo.

d) Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

e) Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

- **Art. 3º da E.C. 47/2005 (Integral)** - Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações e que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998.

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher;
- Idade: 60 anos – homem e 55 anos – mulher (CADA ANO A MAIS CONTRIBUÍDO DIMINUI NA IDADE);
- Tempo no serviço público: 25 anos;
- Tempo na carreira: 15 anos;

— Tempo no cargo: 5 anos.

b) Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III da EC nº 47/2005.

c) Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração de cargo efetivo).

d) Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

e) Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

**8. Não reúno os requisitos para enquadramento em nenhum dos dois artigos apresentados acima, ou ainda tenho dúvidas, e agora?**

Entre em contato com SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO da SGP por meio do ramal 3394.

**OBS: Todos os documentos devem ser digitalizados do original.**